



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL**

RECOMENDAÇÃO CGMP-PI Nº 02/2016.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de prestar informações aos órgãos da Instituição e dá outras providências.

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, Dr. Aristides Silva Pinheiro, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no art. 17, inciso IV da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público; nos arts. 25 e 147 da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Ofício nº 57/2016-CAOCRIM, no qual a Dra. Marlete Maria da Rocha Cipriano, relata que, na qualidade de Gestora de metas da ENASP, expediu ofício circular a todos os Promotores de Justiça, para que informassem ocorrências ou não, em suas respectivas comarcas de atuação, a respeito do crime de feminicídio, tendo obtido apenas 05 (cinco) respostas;

CONSIDERANDO que as informações solicitadas são de extrema relevância para o estabelecimento de estratégias de combate à violência;

CONSIDERANDO que são deveres dos membros do Ministério Público, segundo o art. 82 da LCE nº 12/93: “II - zelar pelo prestígio da Justiça, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções”; “VI - desempenhar, com zelo e presteza, as suas funções”; “XI - prestar informações solicitadas pelos órgãos da Instituição”; e “XIV - acatar, no plano administrativo, as decisões dos órgãos da Administração”.

CONSIDERANDO que o descumprimento dos citados deveres caracteriza infração disciplinar no termos do art. 150, II, da LCE nº 12/93;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL**

CONSIDERANDO, finalmente, ser a Corregedoria Geral o órgão orientador e fiscalizador das atividades funcionais dos Membros do Ministério Público, na forma do *caput* do art. 25 da LOMP/PI;

RECOMENDA:

1) **Aos Procuradores e Promotores de Justiça** que atendam prontamente às solicitações de informações solicitadas pelos órgãos da Instituição ou comuniquem a justificativa da impossibilidade de fazê-lo;

2) **Aos órgãos da Instituição** que solicitarem informações aos membros ministeriais e não receberam os dados requeridos ou a justificativa pela não prestação de informação que comuniquem tal circunstância a esta Corregedoria Geral para adoção das providências disciplinares necessárias, nos moldes preconizados pelo art. 82, VIII, da LOMP/PI.

Registe-se. Publique-se.

Teresina, 22 de novembro de 2016.

Aristides Silva Pinheiro
Corregedor-Geral do Ministério Público